

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE**  
**O**  
**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO**  
**DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**E O**  
**MUNICÍPIO DE ALJEZUR**

**CONSIDERANDO**

Que a área do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (PNSACV) possui uma grande diversidade natural, quer do ponto de vista paisagístico quer do ponto de vista ecológico, apresentando uma linha de costa caracterizada genericamente por arribas altas, cortadas por barrancos fundos, pequenas praias, ribeiras e linhas de águas temporárias, estuários e sapais, albergando uma grande diversidade de *habitats* e uma extraordinária riqueza florística e faunística, com algumas áreas e espécies particularmente valiosas;

Que para além da protecção que a área do PNSACV merece em termos nacionais, esta área protegida beneficia ainda de um conjunto de classificações internacionais, nomeadamente no âmbito da União Europeia, que lhe conferem um estatuto privilegiado no contexto da conservação da natureza e da biodiversidade;

Que está em curso a revisão do Plano de Ordenamento do PNSACV, cujos objectivos são:

- a) Assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural e cultural desta área, a continuação e o desenvolvimento de uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à sua classificação como «parque natural»;
- b) Corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril;
- c) Promover a conservação, a gestão e o controlo das espécies de aves protegidas constantes do anexo A-I ao Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, bem como dos respectivos habitats e das espécies de aves migratórias não referidas naquele anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;
- d) Estabelecer propostas de ocupação do solo que promovam a protecção e valorização dos valores naturais e, simultaneamente, o desenvolvimento das actividades humanas conducentes a um desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida das populações, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial convergentes na área do

Parque Natural;

- e) Introduzir no Plano de Ordenamento as medidas de ordenamento e gestão relativas à área marinha sob jurisdição do Parque Natural;
- f) Detectar e corrigir eventuais deficiências e lacunas do actual Plano de Ordenamento, quer a nível de regulamento, quer a nível de zonamento, tendo sempre por objectivo a defesa dos valores em causa;
- g) Determinar os estatutos de protecção adequados às diferentes áreas e definir as prioridades de intervenção;

Que na área do PNSACV existem algumas situações relativas a operações urbanísticas, anteriores à entrada em vigor do respectivo plano de ordenamento, cuja validade tem sido posta em causa ao longo das últimas décadas, e que, no caso de se concretizarem sem adequado enquadramento, são susceptíveis de comprometer os valores naturais que o PNSACV visa proteger, bem como a própria execução do dito plano de ordenamento;

Que, com o objectivo de evitar a alteração das circunstâncias e condições actualmente existentes na área de intervenção do plano de ordenamento, facto que poderia comprometer decisivamente a sua futura execução, a qual constitui um reconhecido objectivo de interesse nacional, foram recentemente aprovadas, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2008, de 4 de Fevereiro, medidas preventivas que interditam ou condicionam a realização de acções em determinadas áreas dos concelhos de Aljezur e Vila do Bispo;

Que, com o objectivo de evitar a alteração das circunstâncias e condições actualmente existentes na área de intervenção do novo plano de ordenamento, facto que poderia comprometer decisivamente a sua futura execução, a qual constitui um reconhecido objectivo de interesse nacional, foram recentemente aprovadas, pela Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2008, de 4 de Fevereiro, medidas preventivas que interditam ou condicionam a realização de acções que possam pôr em causa a viabilidade da execução do referido plano;

Que as medidas preventivas adoptadas restringem-se ao necessário para a salvaguarda dos objectivos a prosseguir com a revisão do plano de ordenamento do PNSACV, incidindo sobre as acções que maior impacto podem ter na futura estratégia de protecção do PNSACV, sendo acompanhadas da respectiva suspensão do plano.

ENTRE:

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, neste acto representado pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, adiante designado como MAOTDR ou Primeiro Outorgante,

c

Município de Aljezur, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aljezur, Manuel José de Jesus Marreiros, adiante designado como MA ou Segundo Outorgante,



É celebrado o presente memorando de entendimento, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objecto

O presente memorando de entendimento estabelece as principais linhas de actuação no que respeita à articulação entre a revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e a estratégia municipal de ordenamento do território e de desenvolvimento do Município de Aljezur.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Vale da Telha

Quanto à área de Vale da Telha:

- a) O segundo outorgante compromete-se a elaborar um plano de urbanização ou de pormenor que promova a requalificação urbanística e ambiental da área abrangida pelo plano e a adopção de densidades construtivas compatíveis com aquela requalificação;
- b) Ambos os outorgantes comprometem-se a definir, com a brevidade possível e em protocolo adequado, a programação temporal e as formas de articulação e coordenação da actuação das várias entidades envolvidas na formação do plano referido na alínea anterior;
- c) O primeiro outorgante compromete-se a atribuir tratamento prioritário no acompanhamento do plano, com vista à sua célere elaboração e aprovação;
- d) O primeiro outorgante compromete-se a efectuar todas as diligências necessárias no sentido de concluir o processo de autorização da construção da vulgarmente designada ETAR de Vale da Telha, visando iniciar a sua construção tão breve quanto possível;
- e) O primeiro outorgante compromete-se a estudar a possibilidade de consagrar no novo plano de ordenamento do PNSACV uma zona de intervenção de carácter exclusivamente turístico nos sectores designados por AL, BL, CL e DL desta área.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Espartal

Relativamente ao loteamento do Espartal:

- a) O segundo outorgante compromete-se a elaborar um plano de pormenor que reequacione

a ocupação prevista para a área em causa de acordo com os termos de referência a aprovar pelos outorgantes;

- b) O primeiro outorgante compromete-se a efectuar todas as diligências necessárias no sentido de viabilizar, tão breve quanto possível, a ligação das águas residuais deste loteamento à ETAR de Aljezur, sendo os respectivos encargos financeiros suportados pelo actual titular do Alvará de Loteamento;
- d) O primeiro outorgante compromete-se a atribuir tratamento prioritário no acompanhamento do plano de pormenor, com vista à sua célere elaboração e aprovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Vila Rosalinda**

Quanto ao loteamento de Vila Rosalinda, o MA compromete-se a promover a demolição, tão breve quanto possível, das estruturas aí existentes e a encaminhar os respectivos resíduos para destino final adequado, a definir com a colaboração do MAOTDR.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Revisão do plano de ordenamento do PNSACV**

- 1 - O primeiro outorgante compromete-se a considerar nas áreas do Espartal e de Vale da Telha sujeitas a autorização do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P. (ICNB, IP) nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2008, 4 de Fevereiro, os índices urbanísticos previstos no alvará de loteamento e regulamentos municipais aplicáveis.
- 2 - O primeiro outorgante compromete-se a concluir, até ao final de 2008, a revisão do plano de ordenamento do PNSACV, a qual deve ser desenvolvida em articulação com o MA.
- 3 - O novo plano de ordenamento do PNSACV será acompanhado de um programa de execução contendo as principais intervenções, a indicação das entidades responsáveis pela sua concretização, bem como a estimativa dos custos associados e o cronograma da sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Desenvolvimento do território municipal abrangido pelo PNSACV**

- 1 - O MAOTDR, por via do ICNB, IP, e o MA, desejavelmente em parceria com os restantes municípios abrangidos pelo PNSACV e envolvendo de forma activa actores privados, desenvolverão um programa integrado de desenvolvimento estruturado em torno da valorização económica dos seus recursos territoriais ímpares, de forma a dar cumprimento às discriminações

positivas para os territórios fortemente afectados por restrições de ordenamento do território, conforme previsto no PNPOT e no PROT-ALGARVE.

2 - As acções previstas no número anterior poderão ser candidatas ao Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE), iniciativa política em preparação pelo MAOTDR destinada a estimular a competitividade de territórios de baixa densidade em torno de recursos próprios únicos em torno dos quais faça sentido um consórcio de actores locais, ainda que em cooperação com outros de fora do território-alvo, promovendo uma estratégia integrada de criação de riqueza, constituindo os parques naturais activos territoriais de excelência para esta iniciativa dada a compatibilização entre a actividade económica e a defesa dos valores ambientais.

3 - Os outorgantes comprometem-se a dar boa execução ao protocolo já celebrado relativo à execução das obras do Litoral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Medidas preventivas

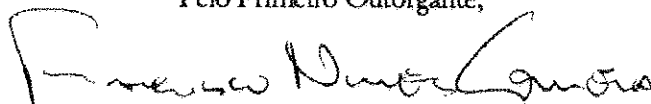
1 - Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, as medidas preventivas não se aplicam às acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como àquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

2 - O primeiro outorgante compromete-se ainda a ponderar a revogação parcial das medidas preventivas se durante o seu prazo de vigência for aprovado pelo MA plano ou planos municipais de ordenamento do território que acautelem devidamente os valores naturais a salvaguardar com o plano de ordenamento do PNSACV, em revisão.

O presente memorando de entendimento é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, tem todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Lisboa, 28 de Março de 2008

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,

